

LEI Nº 1.487, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.000, de 27 de junho de 2012, que “Institui o Auxílio-Transporte no âmbito do Município de Barreiras e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.000, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pelo Município, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com o transporte coletivo intermunicipal pelos servidores municipais e empregados públicos da administração direta e autárquica no deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.”

Art. 2º A Lei 1.000, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 9º-A e 9º-B:

“Art. 9º-A O pagamento indevido do auxílio-transporte caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados, mediante desconto em folha do servidor.”

“Art. 9º-B Em caso de deslocamentos no âmbito do Município, será fornecido vale-transporte ao servidor por intermédio de cartão de créditos eletrônicos tarifários (Barreiras Card) para utilização no transporte coletivo municipal dentro do perímetro urbano e/ou zona rural do Município, obedecendo-se as regras previstas nos artigos anteriores.”

Art. 3º A administração direta e autárquica deverá implementar e fornecer o vale-transporte, na modalidade cartão de créditos eletrônicos tarifários (Barreiras Card), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de publicação desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações específicas constantes na Lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 31 de agosto de 2021.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras - BA

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146